



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PARECER N.º /2023.**

**PROJETO DE LEI N.º 86/2023.**

**OBJETO:** Altera dispositivos da Lei n.º 3.309, de 25 de março de 2020 que “Cria cargos que especifica, aumenta vencimentos e altera dispositivos da Lei Complementar nº. 56, de 30 de outubro de 2006 que “dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Unaí e dá outras providências e dispositivo da Lei Complementar 56, de 2006”.

**AUTOR:** PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

**RELATOR:** VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA

## **1 - Relatório**

De iniciativa do Prefeito Municipal, Sr. José Gomes Branquinho, o Projeto de Lei nº 86/2023 pretende criar vagas, reduzir carga horária, alterar a tabela salarial do Magistério Ensino Especial, bem como alterar dispositivos da Lei Complementar nº 56, de 30 de outubro de 2006 que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Unaí.

O Projeto de Lei veio acompanhado da declaração do Ordenador de Despesas e do Parecer n.º 4/2023, assinado pelo Dr. Danilo Bijos Crispim, que analisa os aspectos econômicos, orçamentários e financeiros relacionados ao PL 86/2023 (fls. 10 a 19).

Cumpridas as etapas do processo legislativo, o Projeto de Lei foi recebido em 2 de junho de 2023 e distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O Presidente da Comissão, Vereador Paulo Arara, recebeu o Projeto de Lei em questão e designou o Vereador Petrônio Nego Rocha, relator da matéria, para emitir o parecer, por força do r. despacho datado de 16/6/2023.

## **2 -Fundamentação**

### **2.1 - Competência**



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no regimento interno desta Casa na alínea “a” e “g”, do inciso I, do artigo 102, conforme abaixo descrito:

*Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:*

*I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:*

- a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;*
- g) admissibilidade de proposições.*

O Projeto de Lei nº 86/2023 é de iniciativa do Prefeito Municipal e pretende aumentar de 15 para 50 as vagas no quadro de pessoal do magistério para o cargo de provimento efetivo de Professor de Apoio em Educação Especial.

Ademais, o Projeto de Lei nº 86/2023 pretende reduzir a jornada de trabalho semanal de 40 horas para 25 horas dos ocupantes dos cargos efetivos de Professor de Apoio em Educação Especial, Professor de Língua Brasileira de Sinais-Libras, Professor de Intérprete Educacional de Braille e Professor de Educação Especial-Paee, bem como alterar a Tabela de Vencimento destes cargos substituindo a Tabela do Anexo IV da Lei Complementar n.º 56/2006, levando em consideração a redução da carga horária.

A Lei Orgânica do Município prevê que:

*Art. 17. Compete privativamente ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*

*XI - estabelecer o regime jurídico único de seus servidores, observada a diversificação quanto aos da administração direta, da autárquica e da fundacional em relação aos das demais entidades da administração indireta;*

***Art. 69. É de exclusiva competência do Prefeito Municipal a iniciativa das leis que:***

*I - disponham sobre a criação de cargos e funções públicos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração;*

*II - estabeleça o regime jurídico único dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e funcional, incluindo o provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

(...)

Nos termos do art. 61, § 1º, II, “a” e “c” da Constituição Federal aplicável ao Município em decorrência do princípio hermenêutico da simetria das formas, a iniciativa da matéria em debate é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Logo, quanto à competência para propor o presente Projeto de Lei não há vício de iniciativa, já que a proposição foi enviada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

## **2.2 Do Impacto Orçamentário e Financeiro:**

O Parecer n.º 4/2023 (fls. 11 a 19) que traz o relatório de impacto orçamentário e financeiro, assinado pelo economista, Dr. Danilo Bijus Crispim, Corecon MG 6715/CNPEF 373, afirma que “Finalmente, para que o PL tenha efeito neutro sobre a posição do Município quanto à limitação da despesa com pessoal e encargos sociais em cotejo com a Receita Corrente Líquida (RCL), será necessário reprogramar despesas pertencentes às mesmas categorias econômicas e grupos nos valores do aumento estimado. Alternativamente, também é válida a estratégia de eliminar despesas pertencentes a outras categorias econômicas e grupos nos valores do aumento estimado e, ao mesmo tempo, garantir o incremento nominal permanente da RCL em R\$ 738 mil em 2023, R\$ 2,6 milhões em 2024 e R\$ 2,7 milhões em 2025 para que a despesa total com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo permaneça estável nos horizontes de planejamento e de ajustamento previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)”.

Quanto a declaração de ordenador de despesas, junta-se ao presente parecer a declaração conforme exige-se o inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, assinada pelo Prefeito Municipal, José Gomes Branquinho, datada de 19/5/2023, contendo a informação completa de que o projeto de Lei em análise tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

## **2.3. Da Declaração encaminhada pela Superintendente Administrativo de Recursos Humanos**

Levando em consideração que o Anexo Único do Projeto de Lei n.º 86/2023 pretende substituir o Anexo IV da Lei Complementar n.º 56/2006, incluído pela Lei n.º 3.309/2020 que criou os cargos efetivos da Educação Especial, quais sejam: Professor de Apoio em Educação Especial, Professor de Língua Brasileira de Sinais – Libras,



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Professor de Intérprete Educacional de Braille e Professor Auxiliar de Educação Especial-Paee, este relator buscou informações para esclarecer se a nova “Tabela Salarial dos Profissionais da Educação Especial” não está reduzindo os vencimentos de nenhum servidor efetivo já enquadrado na carreira, em respeito ao princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos.

A nova tabela de vencimentos destes servidores reduz os vencimentos, em razão do PL reduzir a carga horária de 40 horas para 25 horas.

Mas, a superintendente administrativo de Recursos Humanos, Senhora Eleuse Alves de Sousa, afirma que a Prefeitura Municipal de Unaí “conta atualmente em seu quadro funcional, com **servidores contratados**” nos cargos de Professor de Apoio em Educação Especial-PAEE, Professor de Língua Brasileira de Sinais – Libras, Professor de Intérprete Educacional de Braille. Além do mais, o cargo de Professor Auxiliar de Apoio **“não há contrato no município”**.

Assim, este relator, após as informações da Prefeitura, entende que como não há servidores efetivos enquadrados na carreira dos cargos descritos no §5º do artigo 37 da Lei Complementar n.º56/2006, o artigo 3º do PL não fere o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

## **2.4 Do Mérito:**

Sugere-se que o Projeto de Lei n.º 86/2023 seja distribuído à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas para análise dos aspectos financeiros e orçamentários relacionados, inclusive do mérito do impacto financeiro enviado.

## **3 - Conclusão:**

Em face do exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 86/2023.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 23 de junho de 2023; 79º da Instalação do Município.

**VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA**

*Relator Designado*



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO, na condição de ordenador de despesa, para cumprimento da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que o Projeto de Lei Ordinária que “Altera dispositivos da Lei nº 3.309, de 25 de março de 2020 que “Cria cargos que especifica, aumenta vencimentos e altera dispositivos da Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006, que “dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Unaí e dá outras providências e dispositivo da Lei Complementar 56, de 2006”, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade e para que produza os efeitos legais, dato e assino a presente na Prefeitura Municipal de Unaí, em 19 de maio de 2023; 79º da Instalação do Município.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Gomes Branquinho". Below the signature, the word "Prefeito" is written in a smaller, printed font.

José Gomes Branquinho  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DIVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.125.161/0001-77  
PRAÇA JK - S/N - CENTRO  
CEP: 38.610-029 UNAI - MG

**DECLARAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Unaí/MG, conta atualmente em seu quadro funcional, com servidores contratados nos cargos abaixo relacionados:

- **Professor de Apoio em Educação Especial - PAEE** - Secretaria Municipal de Educação - Vencimento proporcional a carga horária de 25 horas semanais - Valor de R\$ 1995,61 (Hum mil novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos) e vantagens do cargo.
- **Professor de Língua Brasileira de Sinais - Libras** - Secretaria Municipal de Educação - Vencimento proporcional a carga horária de 25 horas semanais - Valor de R\$ 1995,61 (Hum mil novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos) e vantagens do cargo.
- **Professor de Interprete Educacional de Braille** - Secretaria Municipal de Educação - Vencimento proporcional a carga horária de 25 horas semanais - Valor de R\$ 1995,61 (Hum mil novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos) e vantagens do cargo.

Declaro ainda que, o cargo de **Professor Auxiliar de Apoio**, não há contrato no município.

Sendo só para o momento agradeço, e coloco-me à disposição.

Unaí (MG), 22 de junho de 2023.

*Eleuse Alves de Sousa*  
Eleuse Alves Sousa - 09933-6  
Superintendente Administrativo de Recursos Humanos  
Divisão de Processo Administrativo  
Divisão de Recursos Humanos